



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO. Nº 15/2023

MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra

Atualização: Dezembro/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
E OPERACIONAL Nº 015/2023 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
SUPERINTENDÊNCIA
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO
ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA MGS CLEAN SOLUCOES E
SERVICOS LTDA, CNPJ
19.088.605/0001-04.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - **Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo - SFA/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0028-45, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1558, bairro Bela Vista na cidade de São Paulo/SP. CEP. 01327-002, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, matrícula funcional nº 1354613, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração do Ministério da Agricultura e Pecuária, designado pela Portaria nº 1.756 de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 38 de 24 de fevereiro de 2023, Seção 2 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 557, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 30 de 09 de fevereiro de 2023, Seção 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.088.605/0001-04**, sediada na Avenida das Américas, 03434 - Bloco 04 - sala 318 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MAYKON RODRIGUES**, sócio, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 21052.023417/2022-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em proveito da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo e suas unidades descentralizadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

RESUMO DOS VALORES									
Item	Descrição	Insalubridade	Local	Qtde	Homens/ posto	Pessoas	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
5	Técnico de Controle de Produção	NÃO	Santos	1	1	1	5.835,76	5.835,76	70.029,12
6	Técnico de Controle de Produção - 20h	NÃO	Santos	1	1	1	2.905,37	2.905,37	34.864,44
7	Oficial de Manutenção	NÃO	Santos	1	1	1	5.835,76	5.835,76	70.029,12
8	Auxiliar de Logística e Expedição	NÃO	Santos	1	1	1	5.517,64	5.517,64	66.211,68
9	Oficial de Manutenção	NÃO	Cananeia	1	1	1	5.858,24	5.858,24	70.298,88
10	Operador de fábrica de gelo – diurno – 12 x 36	SIM	Cananeia	1	2	2	9.103,90	9.103,90	109.246,80
11	Operador de fábrica de gelo – noturno – 12 x 36	SIM	Cananeia	1	2	2	9.945,87	9.945,87	119.350,44
12	Auxiliar de fábrica de gelo	SIM	Cananeia	3	1	3	4.503,55	13.510,65	162.127,80
13	Auxiliar de Logística e Expedição	NÃO	Cananeia	2	1	2	5.541,68	11.083,36	133.000,32
14	Assistente de Logística e Expedição	NÃO	Cananeia	1	1	1	7.289,24	7.289,24	87.470,88
15	Analista de Logística e Expedição	NÃO	Cananeia	1	1	1	8.233,29	8.233,29	98.799,48
16	Apoio Operacional I	NÃO	São Paulo	1	1	1	4.904,98	4.904,98	58.859,76
17	Apoio Operacional II	NÃO	São Paulo	4	1	4	6.023,83	24.095,32	289.143,84
TOTAL				19		21	-	114.119,38	1.369.432,56

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2023** e encerramento em **01/11/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 114.119,38** (cento e quatorze mil cento e dezenove reais e trinta e oito centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 1.369.432,56** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130067

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33903701 – Mão de Obra de Apoio Administrativo técnico e operacional

PI: ADMSAP, TERMPESC.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo IX da IN SEGES/ nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidades de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Representante da Contratante

MAYKON RODRIGUES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Ingrid Fernandes de Azevedo
Representante da Contratante

Greta Telma Flores
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MAYKON RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRETA TELMA FLORES**, **Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID FERNANDES DE AZEVEDO**, **Agente Administrativo**, em 15/09/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/09/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30876112** e o código CRC **C3E990A7**.